

Lei nº 158

O Prefeito do Município de Cajêdo:

Faço saber que a Câmara Municipal de votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Cajêdo, para o exercício financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1954, é orçada em Um milhão, Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.650.000,00), e será arrecadada de acôrdo com as tabelas anexas e discriminação abaixo:

0111-1	- Imposto Territorial Urbano	Cr\$	100,00
0111-2	- Cota de 50% s/o Imp. Territ. Rural	"	5.000,00
0121	- Imposto Predial	"	60.000,00
011	Sôma:	Cr\$	65.100,00

Transporte:	Cr\$	65.100,00
0183 - Imposto s/ Indústrias e Prof.	"	450.000,00
0183-1 - Imp. de Bieunas Diversas	"	20.000,00
0183-2 - Imp. de Bie. s/ Gado Abatido	"	45.000,00
0252 - Imp. s/ Expl. Agrícola e Ind.	"	95.000,00
0383-1 - Imp. s/ Diversões Públicas	"	5.000,00
1154-1 - Taxa de Previdência	"	8.000,00
1154-2 - Taxa de Assist. D. e Soc. Públ.	"	8.000,00
1214 - Taxa de Expediente	"	8.000,00
1234-1 - Taxa de Cf. e Rev. Balanc. P. e M.	"	8.000,00
1234-2 - Taxa de Iluminação Pública	"	10.000,00
1234-3 - Taxa s/ Cobrança em Domicílio	"	400,00
1241 - Taxa de Imprensa Pública	"	15.000,00
1261-1 - Taxa de Calçamento	"	6.000,00
2010-3 - R. dos Currais de Animais	"	20.000,00
2020-1 - Juros de Depósitos de Capitais	"	20.000,00
4110-1 - Taxa de Feira	"	100.000,00
4110-2 - Alug. de Medidas de Capacidade	"	3.000,00
4110-4 - Armazém Público	"	15.000,00
4120 - Recita de Cemitérios	"	2.000,00
4130 - Recita de Comb. e Lubrif.	"	40.000,00
4140 - Cota Prev. Art. 15º P. 4º da C. F.	"	550.000,00
4150 - Cota Prev. Art. 20º da Const. F.	"	15.000,00
6110-1 - Prod. da Venda ou P. Prop. Mun.	"	500,00
6120 - Cobrança da Dívida Ativa	"	45.000,00
6130 - Recita de Exerc. Anteriores	"	15.000,00
6140 - Rec. de Ind. Ref. e Restituições	"	500,00
6210 - Multas	"	3.000,00
6330-1 - Renda Eventual	"	40.000,00
Sôma:	Cr\$	1.642.500,00

Transporte:	Cr\$ 1.642.500,00
6230-2 - Renda de Passes	1.500,00
Total:	Cr\$ 1.650.000,00

- Despesa -

Art. 2º - A Despesa do Município de Lajedo, para o exercício financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1954, é fixada em Cr\$ 1.650.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), distribuída nos quadros anexos e será realizada de conformidade com as verbas seguintes:

8000 - Pessoal Fixo	Cr\$ 6.000,00
8001 - Pessoal Variável	" 93.600,00
8002 - Material Permanente	" 2.000,00
8003 - Material de Consumo	" 1.000,00
8004 - Despesas Diversas	" 2.000,00
8030 - Pessoal Fixo	" \$6.200,00
8090 - Pessoal Fixo	" 128.460,00
8091 - Pessoal Variável	" 2.000,00
8092 - Material Permanente	" 20.000,00
8093 - Material de Consumo	" 10.000,00
8094 - Despesas Diversas	" 11.000,00
8110 - Pessoal Fixo	" 21.600,00
8111 - Pessoal Variável	" 90.000,00
8130 - Pessoal Fixo	" 44.640,00
8294 - Despesas Diversas	" 40.145,00
8330 - Pessoal Fixo	" 64.200,00
8331 - Pessoal Variável	" 2.000,00
Sôma:	Cr\$ 615.845,00

Transporte:	Gr\$	615.845,00
8332 - Material Permanente	"	3.000,00
8333 - Material de consumo	"	1.000,00
8334 - Despesas Diversas	"	1.800,00
8384 - Despesas Diversas	"	114.000,00
8490 - Pessoal Fixo	"	34.200,00
8491 - Pessoal Variável	"	1.000,00
8493 - Material de Consumo	"	3.000,00
8810 - Pessoal Fixo	"	4.200,00
8811 - Pessoal Variável	"	60.000,00
8813 - Material de Consumo	"	40.000,00
8814 - Despesas Diversas	"	20.000,00
8824 - Despesas Diversas	"	155.100,00
8850 - Pessoal Fixo	"	24.216,00
8851 - Pessoal Variável	"	40.000,00
8852 - Material Permanente	"	1.500,00
8853 - Material de Consumo	"	3.000,00
8854 - Despesas Diversas	"	5.000,00
8860 - Pessoal Fixo	"	26.880,00
8861 - Pessoal Variável	"	40.000,00
8863 - Material de Consumo	"	40.000,00
8864 - Despesas Diversas	"	146.000,00
8884 - Despesas Diversas	"	50.400,00
8894 - Despesas Diversas	"	53.000,00
8894 - Despesas Diversas	"	26.500,00
8914 - Despesas Diversas	"	6.000,00
8944 - Despesas Diversas	"	4.800,00
8990 - Pessoal Fixo	"	24.600,00
8993 - Material de Consumo	"	5.000,00
Soma:	Gr\$	1.625.041,00

Transporte:	Gr\$ 1.625.041,00
8994 - Despesas Diversas	" 24.929,00
Total:	Gr\$ 1.650.000,00

Resumo:

80 - Administração Geral	Gr\$ 353.260,00
81 - Execução e Fise. Fin.	" 156.240,00
82 - Seg. Púb. e A. Social	" 40.145,00
83 - Educação Pública	" 189.000,00
84 - Saúde Pública	" 41.200,00
88 - Serv. Util. Públ.	" 801.496,00
89 - Encargos Diversos	" 68.229,00
Total:	Gr\$ 1.650.000,00

Disposições Gerais

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento de todas as contribuições, impostos e licenças municipais:

- a) - Os bens pertencentes ao Estado e à União;
- b) - Os templos, as Igrejas, Capelas, os Colégios e em geral os prédios utilizados pelos estabelecimentos de ensino, de caridade, bibliotecas, hospitais, praças de desportos, quando sejam propriedade das instituições nelas instaladas, asilos de beneficências, sedes de sociedades desportivas e musicais;
- c) - Os prédios que sirvam de sedes privativas de qualquer religião ou culto, ordem religiosa ou filantrópica;
- d) - Os prédios de sociedades operárias destinadas à suas sedes.

Parág. 1º - Não estão compreendidas nas isenções acima, os

emolumentos devidos pelas certidões requeridas.

Parág. 2º - Os prédios de que tratam as alíneas b, c, e d. não poderão ser cedidos para fins estranhos aos que se destinam, sob pena integral das contribuições de impostos e licenças municipais;

Art. 4º - Nenhum conhecimento de quitação relativa aos impostos de lançamento será extraído sem a apresentação do conhecimento anterior.

Art. 5º - Os impostos de Indústrias e Profissões (Parte Fixa) e Predial, devem ser pagos, sem multa respectivamente, em 31 de Março a 30 de Abril, o primeiro Semestre, e 30 de Setembro a 31 de Outubro, o 2º Semestre.

Parág. Único - Dos lançamentos procedidos, cabe recurso para o Prefeito dentro do prazo de quinze (15) dias, contando da data do término do prazo determinado em Edital, não se tomando em consideração nenhuma reclamação fora deste prazo.

Art. 6º - O direito à restituição do imposto individualmente cobrado, prescreverá com o encerramento do exercício financeiro.

Art. 7º - Não poderá ter andamento na Prefeitura nenhum requerimento e não será tomada em consideração nenhuma reclamação de pessoas que estejam em débito com a Fazenda Municipal, exceto os requerimentos ou petições quando solicitando perdão ou favores, de pessoas reconhecidamente pobres, de conformidade com a Lei.

Art. 8º - Os Agentes Arrecadadores serão obrigados a fazer as suas prestações de contas a Tesouraria semanalmente.

Art. 9º - Todos os impostos constante desta Lei, serão cobrados adonistramentivamente.

Art. 10º - Os saldos orçamentários serão aplicados de acordo com o plano aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 11º - Ficam abolidas as frações até 0,05 e majoradas para Cr\$0,10 as superiores a Cr\$0,05.

Art. 12º - Fica o Prefeito autorizado:

- a) - A adotar as medidas administrativas que se tornarem necessárias a execução desta Lei;
- b) - Assinar, como representante do Município, os contratos que se fizerem precisos ao bom andamento dos serviços públicos;
- c) - A baixar regulamentos e instruções que forem necessários à boa ordem administrativa;
- d) - A extinguir ou suprimir os lugares que julgar conveniente ou desnecessários à administração pública;
- e) - A contratar diaristas para os diversos serviços da administração, quando se fizer preciso pelo excesso de serviços, com o fim especial de regularizar a execução dos mesmos;
- f) - A dispensar multas por indébita retenção de rendas, quando ficar provada a impossibilidade financeira do contribuinte de pagar os impostos e taxas nos prazos legais;
- g) - A suspender a arrecadação de qualquer taxa tributária, quando isso for exigido pela necessidade pública com prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 13º - Para efeito do disposto na Tabela I e II, consideram-se Ruas de 1ª Categoria as seguintes:

Praca Santo Antônio, Rua José Pereira de Carvalho, Rua Barão Cazuza, Rua 19 de Maio, Praça Joaquim Habuco e Avenida Governador Agamenon.

Parág. 1º - Idem, idem de 2ª Categoria:

Rua Perpetuo Socorro, Rua D. Pedro III, Praca Perpetuo Socorro, Rua João Pessoa, Rua Cap. Heru Guerra, Rua Pacheco de Medeiros, Rua Duque de Caxias e Rua Major Capitu.

Parág. II - Idem, Idem de 3ª Categoria:

As demais Ruas, Praças, Avenidas e Travessas não citadas na 1ª. e 2ª. Categorias.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajêdo, 10 de novembro de 1956.

aa): - Dr. Antônio Dourado Cavalcanti - Prefeito

Arlando Ferreira da Silva - Secretário